



# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2023, de prestação de serviços CONSULTORIA EM E-SOCIAL COM ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DE OCORRENCIAS E FATOS NO SISTEMA CONTRATADO PELO ORGÃO, que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE e a Empresa R2 GESTÃO PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, **RENIS CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Vereador da Câmara Municipal, residente e domiciliado na sede do município de Indiaroba/SE, e a empresa **R2 Gestão PÚBLICA**, sediada na Av Simplicio Francisco de Souza, nº 61, Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória/SE, inscrita no C.N.P.J sob o nº ,22.664.736/0001-05 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, pelo SR. RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, portador de C.P.F. nº 842.522.945-68 e CNH. nº ,5403220312 sócio proprietário, brasileiro, maior e capaz, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO (25%)**, cuja celebração foi autorizada através do ratifico da autoridade competente, e que se regerá pelo o que dispõe o art. 65 caput, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula terceira do Contrato nº 08/2023 celebrado em 09 de fevereiro de 2023, entre a Câmara Municipal de Indiaroba/SE e a empresa **R2 Gestão Pública**, passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

O Contrato primitivo fica acrescido em **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, correspondente a 25% do valor contratado, totalizando o valor total do contrato em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mediante termo firmado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Indiaroba/SE, 09 de junho de 2023.

*Renis Cardoso dos Santos*  
RENIS CARDOSO DOS SANTOS  
Presidente

*Randerson Rodrigues dos Santos*  
R2 GESTÃO PÚBLICA  
contratado

## TESTEMUNHAS:

*Roberto Cabanos*  
*Amélia Ferreira Neves*

CPF. Nº 589.451.485-15

CPF. Nº 080.999.265-52

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSÊCA, 01 - CEP. 49.250-000 - INDIAROBA/SE

CNPJ. 16.455.339/0001-12 - TELEFAX: (79) 3543-1462

E-mail: camaraindiaroba@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, através de seu Presidente, o Sr. Renis Cardoso dos Santos, torna público que firmou Termo Aditivo de Acréscimo (25%) do Contrato nº 08/2023, celebrado em 10 de fevereiro de 2023, cujo objeto é a **CONSULTORIA EM E-SOCIAL COM ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DE OCORRENCIAS E FATOS NO SISTEMA CONTRATADO PELO ORGÃO**, com a empresa R2 GESTÃO PÚBLICA sediada à Av Simplício Francisco de Souza, nº 61, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Nossa Senhora da Glória / SE. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Indiaroba (SE), 09 de junho de 2023.

**Presidente**

**CERTIDÃO**

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

INDIAROBA (SE), 09 de Junho de 2023.

**RENIS CARDOSO DOS SANTOS**

**JUSTIFICATIVA DO ADITIVO**

**O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº07, de JANEIRO de 2023, vem pronunciar-se a cerca do acréscimo do valor do Contrato nº 08/2023 decorrente do processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 03/2023, que foi firmado com o objetivo de **CONSULTORIA EM E-SOCIAL COM ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E FATOS NO SISTEMA CONTRATADO PELO ORGÃO**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida art. 65 caput, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:



# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**CONSIDERANDO**, que a Câmara nos contratos administrativos pode alterá-los para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65 caput, § 1º, da lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, § 1º da lei nº 8.666/93, conforme segue:

**Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - ...

II - ...

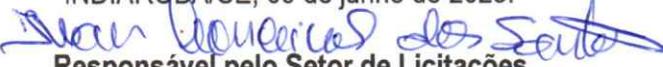
**§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do interesse da Câmara, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

**CONSIDERANDO** que, a alteração através de um aditivo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista o motivo superveniente, que sendo este reconhecido e aceito pela contratada, poderá a alteração dar-se de forma amigável, ou seja, de comum acordo entre as partes.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Indiaroba/SE, pelo ADITIVO DE ACRÉSCIMO (25%) do contrato, com fundamento no Art. 65, caput, § 1º, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indiaroba/SE, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

INDIAROBA/SE, 09 de junho de 2023.

  
Responsável pelo Setor de Licitações

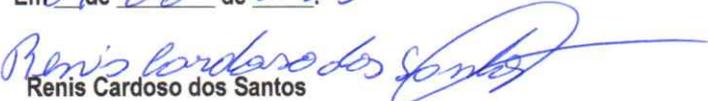




**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

Ratifico a justificativa da Comissão de Licitação. Providencie-se o ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR do contrato.

Em 09 de 06 de 2023

  
Renis Cardoso dos Santos  
Presidente